

**RESOLUÇÃO N° 45/2020**  
(Publicada no Diário Oficial de 29/09/2020)

**Habilita a MAXPLAST INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0001986-99,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da MAXPLAST INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 10.438.818/0001-44 e IE nº 078.762.662NO, instalada no município de Santo Antônio de Jesus, neste Estado, produzindo acabamentos, forros e plastilon PVC, mangueira corrugada, tubos e acessórios de plástico, porta sanfonada, perfis de porta sanfonada, pisos vinílicos, telha de PVC e desperdícios, resíduos e aparas de plástico, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

**b)** nas importações de borracha poliuretano (NCM 3909.50.11) e preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos plásticos (NCM 3812.39.29), com base legal, respectivamente, na alínea “d”, inciso XX e alínea “m”, inciso XLVI do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 45.468,09 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e nove centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de setembro/2020.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2020.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de agosto de 2020.

100ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente